



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise jurídica do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 126/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado destinados às Secretarias Municipais, mediante sistema de registro de preços. O procedimento encontra-se instruído com Estudo Técnico Preliminar nº 048/2026, Termo de Referência e demais documentos pertinentes.

No que se refere à modalidade licitatória adotada, verifica-se que a escolha pelo pregão eletrônico mostra-se juridicamente adequada, tendo em vista tratar-se de contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital. Tal enquadramento encontra respaldo no art. 6º, inciso XIII, bem como nos arts. 28, 29 e 17, §2º, todos da Lei nº 14.133/2021. Também se revela correta a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 78 e seguintes da referida lei, além da regulamentação municipal aplicável.

Quanto à fase preparatória, observa-se que o processo está devidamente instruído com os elementos exigidos pela legislação vigente. O Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade, análise de alternativas, definição da solução, estimativa de custos e avaliação de riscos, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O Termo de Referência, por sua vez, contém a definição clara do objeto, requisitos de execução, prazos, responsabilidades e critérios de pagamento. Ademais, há indicação de pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros legais.

No tocante à definição do objeto, verifica-se que este foi descrito de forma clara e suficiente, com especificações técnicas detalhadas quanto à capacidade dos equipamentos, tecnologia, instalação, materiais e garantia, sem indicação de marca específica, o que preserva a competitividade do certame.

O edital prevê a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006. Tal previsão é juridicamente possível, desde que o valor estimado da contratação esteja dentro dos limites legais e haja viabilidade de competição entre empresas enquadradas nesse regime, circunstâncias que devem estar devidamente demonstradas no processo administrativo.

O critério de julgamento adotado é o menor preço por item, o que se mostra adequado à natureza do objeto. O modo de disputa aberto encontra-se corretamente disciplinado, com previsão de lances sucessivos, prorrogações automáticas e critérios de desempate, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

As exigências de habilitação contemplam os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica,

Rua Sagrada Família 533, Bairro Centro, Monte Belo do Sul – RS / Telefone: (54) 3457-2051

Email: fazenda@montebelodosul.rs.gov.br / CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mediante apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto. Tais exigências mostram-se proporcionais e adequadas, não se verificando restrições indevidas à competitividade.

No que se refere à execução contratual, o edital estabelece prazo para entrega e instalação, responsabilidade integral da contratada, garantia mínima e demais obrigações pertinentes. Consta, ainda, vedação à subcontratação, a qual, embora não seja ilegal, recomenda-se que seja devidamente motivada, considerando que a Lei nº 14.133/2021 admite a subcontratação parcial quando tecnicamente justificável.

As sanções administrativas previstas no edital estão em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Por fim, verifica-se que o edital observa os princípios da publicidade, transparência e isonomia, com adequada divulgação, previsão de impugnações e pedidos de esclarecimento, bem como regras claras para a condução do certame.

Diante do exposto, opina-se pela legalidade e regularidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2026, por atender às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, estando apto ao prosseguimento do certame.

É o parecer.

Monte Belo do Sul, 30 de março de 2026.

Matheus Dalla Zen Borges
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico.